



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Irene Borges Peixoto		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Monyque Xavier Saraiva, conforme os termos deste Parecer.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Roberto Esteves Araripe		
<b>SPU N° 0437784/2016</b>	<b>PARECER N° 0236/2016</b>	<b>APROVADO EM:</b> 15.02.2016

## I – RELATÓRIO

Irene Borges Peixoto, responsável por Monyque Xavier Saraiva e residente na Rua Francisco Antônio Pinheiro, nº 193 – A, Bairro Centro, CEP: 63.480-000, no município de Jaguaratama, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 0437784/2016, providências para regularizar a vida escolar da referida aluna, conforme informações disponíveis no presente processo.

Esclarece a responsável da aluna Monyque Xavier Saraiva que as notas do 4º ano do ensino fundamental foram lançadas no histórico escolar no 5º ano, e a escola que causou o problema está com suas atividades paralisadas. Como vimos, ficou a lacuna no histórico escolar referente ao 4º ano do ensino fundamental.

Constam, ainda, no processo, histórico escolar atestado comprovando que a aluna Monyque Xavier Saraiva cursou do 1º ao 5º ano do ensino fundamental na EMEF Antônio Rodrigues Martins, tendo sido aprovada em todas as séries, exceto no 4º.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo em destaque evidencia mais um caso em que a escola paralisada deve ser responsabilizada pelo equívoco ao lançar as notas do 4º ano, da aluna Monyque Xavier Saraiva, no 5º ano do ensino fundamental, ocasionando prejuízos na regularização da vida escolar da referida aluna.

Nesse caso, a escola na qual a aluna está matriculada, deverá solicitar a Secretaria Municipal de Educação a regularização das notas, tendo em vista que o acervo da referida escola que cometeu o equívoco encontra-se na Secretaria de Educação do Município.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0236/2016

**III – VOTO DO RELATOR**

Considerando as evidências documentais, de que a aluna Monyque Xavier Saraiva cursou o 2º e 3º ano do ensino fundamental na EMEF Antônio Rodrigues Martins e a paralisação das atividades da referida escola, autorizamos que a escola na qual a aluna Monyque Xavier Saraiva esteja matriculada providencie junto à Secretaria de Educação do Município a regularização do histórico escolar da referida aluna.

Tal procedimento se justifica em razão de todas as evidências indicarem que a aluna obteve êxito no 2º e no 3º ano do ensino fundamental e, especialmente, pelo deslize da escola em lançar as notas do 4º ano no 5º ano no histórico escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2016.

**PAIULO ROBERTO ESTEVES ARARIPE**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE